



PROJETO DE LEI Nº 8521/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal da transparência da prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos destinados à realização de eventos relacionados ao Carnaval, Semana Santa, São João e demais shows, eventos e apresentações culturais apoiados ou Promovidos pelo Poder Público Municipal

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a publicação, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Caruaru – PE, mensalmente, em seção específica, demonstrativos de arrecadação e destinação de quaisquer recursos relacionados a eventos e apresentações culturais apoiadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A publicação de que trata esta lei será realizada na forma de relatório, onde conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Individualização das receitas e despesas, com detalhamento de valores, origem e destino dos recursos, identificando-se o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme for o caso;
- II. Lista de Editais e Contratos firmados;
- III. Nome artístico das atrações contratadas;
- IV. Data da apresentação;
- V. Data limite prevista para pagamento do objeto contratado;

Parágrafo único. Caso a data prevista no inciso V seja superior a 30 (trinta) dias após a prestação do objeto contratado, deverá constar observação informando a justificativa para o atraso no pagamento.

Art. 3º As informações constantes no Art. 2º serão divididas nas seções abaixo descritas:

- I. São João
- II. Carnaval
- III. Semana Santa
- IV. Demais eventos e apresentações culturais

§1º Havendo algum pagamento atrasado, será adicionada às seções previstas neste artigo a seção “Pagamentos Atrasados”, onde serão replicadas as informações do objeto contratado, ainda que já conste em outra seção.



§2º Considera-se atrasado o pagamento que ainda não tenha sido efetuado até a data da publicação do demonstrativo previsto nesta lei e que já tenha ultrapassado a data prevista no inciso V do Art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 26 de maio de 2020.

Vereador **LULA TÔRRES**
Presidente

Vereador **RICARDO LIBERATO**
1º Secretário

Vereador **MARCELO GOMES**
2º Secretário